

LEI Nº 6.207, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir a necessidade de Professor Área 1 – Sérias Iniciais, junto à Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo discriminado:

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	COEFICIENTE	CARGA HORÁRIA
01	Professor Área 1 – Sérias Iniciais	5.162	20 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de professor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério Municipal (Lei Municipal 3.526/99, com alterações posteriores), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo criado por esta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12 da Lei Municipal nº 3.526/99 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

05- Secretaria Municipal da Educação
03- FUNDEB – F.M.D. Educação Básica e Valorização do Prof.
2044 - Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%
319004 – Contratação por tempo determinado (165)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de março de 2011.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração